

FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH

CONSELHO SUPERIOR - CONSU

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 1º DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos no Regimento da Instituição e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Superior, diretora da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana - FASEH, Professora **Rita de Cássia Guedes**, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO:

- A necessidade de alterar a composição e o mandato dos membros do CONSU no âmbito da Instituição;
- As atribuições e competências do CONSU adotadas pela Instituição;
- Da atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, considerando a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004;
- Institucionalizar Comitês Acadêmicos;
- A necessidade de atualizar as regras de trancamento de matrícula especialmente para o curso de Medicina;
- Da alteração do Regime Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a nova composição do Conselho Superior - CONSU, desta Instituição de Ensino Superior,, que passa ser constituído:

- I. Pelo **Diretor de Unidade**, seu Presidente;
- II. Pelo Titular de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Pelo Presidente da **CPA**;
- IV. Pelo Representante do **NEAD**;
- V. Pelo Titular de **Pós-Graduação** (este quando for o caso);

- VI. Por um (1) Coordenador de **Graduação**;
- VII. Por um (1) representante do corpo **docente** da graduação presencial;
- VIII. Por um (1) representante do **docente tutor ou tutor online**;
- IX. Por dois (2) representantes do corpo **discente**, sendo um da graduação presencial e outro da graduação a distância ou da pós graduação, quando for o caso;
- X. Por 1 (um) representante da **Entidade Mantenedora**;
- XI. Por 1 (um) representante do corpo **técnico-administrativo**;
- XII. Por 1 (um) representante da **sociedade civil** organizada.

§ 1º. Os membros do CONSELHO são designados pelo Diretor(a), para mandato de dois (2) anos, exceto o representante do corpo discente, que possui mandato de um (1) ano, sendo a todos regularmente matriculados, serão indicados, em ordem de prioridade, pelo Diretório Central de Estudantes - DCE -, ou pelos Diretórios Acadêmicos - DAs -, ou Centros Acadêmicos - CAs -, regularmente constituídos, ou ainda, na sua inexistência, pelos representantes de turmas, para mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução imediata.

§ 2º. - Não existindo na estrutura da IES algum dos órgãos representados no CONSU, ficam os seus representantes excluídos de sua composição, até que seja atualizado o Regimento.

§ 3º - No caso de vacância, a Diretoria indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

§ 4º - O CONSELHO reúne-se ordinariamente, 1(uma) vez por semestre, mediante convocação do seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 5º - As reuniões do CONSELHO devem ser secretariadas por funcionário indicado pela Diretoria para este fim.

Art. 2º - São atribuições e competências do CONSELHO:

- I. Zelar pela concretização da missão e dos objetivos institucionais;
- II. Exercer função fiscalizadora da IES;

- III. Criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos obedecendo às normas internas, às normas emanadas do poder público e da Entidade Mantenedora;
- IV. Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da Instituição de Ensino bem como suas alterações;
- V. Fixar e aprovar normas complementares às do Regimento Interno da Instituição de Ensino;
- VI. Aprovar proposta de alteração do Plano de Carreira Docente da IES e submetê-lo à Entidade Mantenedora;
- VII. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Instituição de Ensino, bem como suas alterações;
- VIII. Resolver, em grau de recurso e como instância superior e final da IES, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;
- IX. Aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência;
- X. Constituir comissões no âmbito de sua competência;
- XI. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto da Instituição e neste Regimento;
- XII. Fiscalizar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino e pesquisa e atividades de extensão;
- XIII. Criar, incorporar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior, presenciais ou a distância, bem como aprovar a criação de polos de apoio presencial no país, obedecendo às normas internas e às normas emanadas do poder público;
- XIV. Aprovar a alteração do número de vagas, turnos, endereço, extinção ou a suspensão temporária de oferta de cursos, criação ou extinção de campus em sua sede, em conformidade com a legislação em vigor;
- XV. Aprovar Resoluções, normas complementares e ordens de serviço dentro de sua esfera de atuação;
- XVI. Aprovar manuais e guias da Instituição de Ensino;
- XVII. Aprovar editais dos processos seletivos, suas normas e providências;

- XVIII. Aprovar a criação, modificação, alteração de endereço ou extinção de unidades acadêmicas e polos de educação a distância;
- XIX. Aprovar modelo acadêmico nos cursos da IES;
- XX. Aprovar o Calendário Acadêmico elaborado pela Secretaria Acadêmica;
- XXI. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
- XXII. Aprovar projetos e programas de pesquisa e de extensão;
- XXIII. Constituir comissões para atuar no âmbito de sua competência;
- XXIV. Responder às consultas que lhe forem encaminhadas pelo dirigente máximo da Instituição;
- XXV. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 3º - Altera, no Regimento a composição da **Comissão Própria de Avaliação - CPA**, que será constituída por membros representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, os quais são indicados e nomeados por portaria, pela Diretoria da Instituição, por tempo indeterminado, a saber:

- I. Presidente, docente com carga horária de tempo integral ou parcial, vinculado a um dos cursos da IES;
- II. 1 (um) representante do corpo docente, vinculado a um dos cursos da IES;
- III. 1 (um) representante do corpo discente, vinculado a um dos cursos da IES;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo; e
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição.

§ 1º - O representante discente deverá estar regularmente matriculado e frequentando as aulas. O mesmo será indicado pelo órgão de representação estudantil e, na ausência deste, o estudante será eleito entre os representantes de turma.

§ 2º - Fica vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

§ 3º - Em caso de desistência, perda de mandato, renúncia ou morte de algum representante, o presidente da CPA terá autonomia para indicar o novo membro, devendo comunicar ao Diretor(a) para as devidas formalidades.

§ 4º - O regulamento próprio da CPA, em que constam todas as atribuições e as atividades a serem desenvolvidas, deverá ser aprovado pelo CONSU.

§ 5º - A CPA tem autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 4º - Criar os *Comitês Horário Coletivo e Comitê Acadêmico Multiinstitucional*, que são constituídos por professores das diversas instituições de educação superior, espalhadas pelo Brasil, que adotam o mesmo Modelo Pedagógico Ecossistema de Aprendizagem. Com atribuição de consolidar e avaliar permanentemente de forma coletiva, o Modelo Pedagógico Ecossistema de Aprendizagem, aproveitando as múltiplas competências dos professores que o compõem, com foco nas três grandes áreas do conhecimento, respeitando as características regionais.

Art. 5º - Alterar, no Regimento da Instituição, que trata do **Trancamento de Matrícula**, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O trancamento de matrícula poderá ser feito pelo prazo máximo de 4 (quatro) semestres para cursos de bacharelados e licenciaturas, e 2 (dois) semestres para cursos tecnólogos, exceto para o curso de Medicina.

§ 2º - Não existe, na Instituição a possibilidade de trancamento parcial de matrícula.

§ 3º - Em caso de alteração curricular, o trancamento de matrícula não assegura, ao aluno, o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, sob a orientação do Coordenador do Curso.

§ 4º - Caso seja extinto, ou esteja em extinção o curso em que o aluno teve a matrícula trancada, será possibilitado a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, conforme normas vigentes.

§ 5º - Para o curso de Medicina a duração do trancamento da matrícula será deferida pelo período máximo de 6(seis) meses.

§ 6º - Para solicitar o trancamento do Curso de Medicina os estudantes devem estar adimplentes. Para os demais cursos, devem ser consultadas as normas de atendimento ao estudante.

§ 7º - As situações excepcionais e não previstas neste Regimento, como acometimento de doenças incapacitantes, serão analisadas pelo colegiado do curso para deliberação sobre a solicitação de trancamento.

Art. 6º - Alterar, no Regimento da Instituição, que trata do **Regime Disciplinar**, passa a vigorar:

§1º - A Comissão Disciplinar Processante é o órgão responsável por apurar os fatos relativos aos atos de indisciplina praticados por estudantes, funcionários e educadores, colhendo provas e atuando no exercício do contraditório, com a participação do acusado, caso queira, prestigiando, na prática, os princípios norteadores do direito, visando a responsabilização de quem é atribuída à sua autoria.

§2º - De acordo com a gravidade da infração, a comissão tem amplos poderes para indicar as penalidades além do previsto no regimento institucional.

§3º - Cabe a Diretoria a aplicação da sanção disciplinar após parecer circunstanciado da Comissão de Processo Disciplinar.

Parágrafo único. A composição, a competência e o funcionamento da Comissão Disciplinar Processante dar-se-ão na forma de seu regulamento.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

RITA DE CÁSSIA GUEDES
PRESIDENTE DO CONSU E DIRETORA DA
FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH